

**LIMA DUARTE CÂMARA MUNICIPAL**RUA ANTONIO CARLOS  
CNPJ: 20.434.122/0001-01  
Telefone: (32) 9863-4627  
LIMA DUARTE - MG**Nota Empenho**

Global

Número da NE	Cód. Conta	Data Empenho	Página
<b>000352</b>	<b>000021</b>	<b>11/09/2024</b>	<b>1/1</b>

Entidade:	01 - LIMA DUARTE CÂMARA MUNICIPAL	Programa:	010 - ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
Unidade:	01 - CÂMARA MUNICIPAL	Categoria:	3 - DESPESAS CORRENTES
Sub-Unidade:	00 - CÂMARA MUNICIPAL	Natureza Despesa:	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Função:	01 - LEGISLATIVA	Modalidade:	3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Função:	031 - AÇÃO LEGISLATIVA	Elemento:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA
Proj. / Atv:	<b>2.0001 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL</b>		
SubElemento:	3.3.90.39.044 - SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO		

Fonte dos Recursos: **1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**Complemento da Fonte: **0000 - Não se Aplica**Fornecedor: **ALVARO RICARDO FONSECA MODESTO - 832** Bco/Ag/Conta/Tipo: Bco Brasil / 2251 - 9 / 1255 - 6 / Corrente

Endereço: RUA ANTONIO CARLOS, 78 - CENTRO

Cidade/UF: LIMA DUARTE - MINAS GERAIS

CPF/CNPJ: 05.925.690/0001-03

Tel:

Fax:

Processo N°: 013 / 2024

Forma Licitação: 1 – Não ou disp.p/valor(art.24,lell,8.666/93,art.29,lell,13.303/2016 e art.75,lell,14.133/2021)

Modalidade: **DISPENSA POR VALOR**Valor Total do Empenho: **R\$ 2.480,00 (dois mil e quatrocentos e oitenta reais)****Especificação**

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA COM FORNECIMENTO DE PENDRIVE CONTENDO AS FOTOGRAFIAS PARA OS SEGUINTE EVENTOS: HOMENAGEM AO TRABALHADOR LIMADUARTINO, HOMENAGEM AO PROFESSOR LIMADUARTINO, HOMENAGEM ALUNO NOTA 10 E GRANDE LEITOR E CERIMÔNIA DE POSSE DA NOVA LEGISLATURA.

**Quantitativo**

Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Total
4,0000	UNIDADE	SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS SERVIÇOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO - SERVIÇOS	620,0000	2.480,00
<b>Total</b>				<b>2.480,00</b>

**Demonstração da Dotação Orçamentária**

Saldo Anterior da Dotação: 77.373,40

Despesa Empenhada: 2.480,00

Saldo Disponível: 74.893,40

**Declaração de Empenho**

O valor desta despesa foi empenhado na respectiva dotação em: 11/09/2024

\_\_\_\_\_  
JOZIELLY MARIA D AVILA  
ASS. TEC. FINANC. E CONTÁBIL  
CPF: 017.766.326-05 / CRC 118.916/O-3\_\_\_\_\_  
FABIO PEREIRA VIEIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
CPF: 093.510.256-67





## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024

(Ref. PROCESSO DE COMPRAS Nº 13/2024)

Pelo presente Instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Fábio Pereira Vieira, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG 17.200.005, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 093.510.256-67, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, Álvaro Ricardo Fonseca Modesto, CNPJ nº xx05.925.690/0001-03, com sede/endereço na Rua Antônio Carlos, nº 78, Bairro Centro, cidade de Lima Duarte - MG, neste ato representado por Álvaro Ricardo Fonseca Modesto, Microempreendedor individual, CPF 381.789.156-34, RG 3.537.300, filiação Paulo dos Reis Modesto e Edna Fonseca Modesto, data de nascimento 12/10/1960, e-mail: alvinhofotoevideo@gmail.com, telefone de contato (32) 3281-1529, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, proveniente do Processo de Compras nº 13/2024, na modalidade dispensa de licitação nº 16/2024, autorizado pelo Gestor na forma descrita na fl. 48, sob referência da Lei Federal nº 14.133/21 e condições fixadas no processo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto “contratação de profissional para prestação de serviços fotográficos” conforme relação quantificada e especificada no termo de referência (Anexo I deste Contrato) e proposta da Contratada (Anexo II deste Contrato).

1.2. Conforme consta no termo de referência e proposta da Contratada, o serviço a ser fornecido, suas especificações e o preço são:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	Serviço fotográfico: 18 setembro de 2024 (Evento: Homenagem ao Trabalhador Limaduartino.  Pen drive contendo todas as fotografias realizadas no evento, digitalizadas em alta resolução	Und.	100 Fotografias  01 Pen drive	RS 620,00
2	Serviço fotográfico: 09 outubro de 2024 (Evento: Homenagem ao Professor Limaduartino)	Und.	100 Fotografias  01 Pen drive	RS 620,00

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG  
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br  
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

	Pen drive contendo todas as fotografias realizadas no evento, digitalizadas em alta resolução			
3	Serviço fotográfico: 04 dezembro de 2024 (Evento: Homenagem Aluno Nota 10 e Grande Leitor)  drive contendo todas as fotografias realizadas no evento, digitalizadas em alta resolução.	Und.	100 Fotografias  01 Pen drive	RS 620,00
4	Serviço fotográfico: 01 de janeiro de 2025 (Evento: Cerimônia de Posse)  Pen drive contendo todas as fotografias realizadas no evento, digitalizadas em alta resolução.	Und.	100 Fotografias  01 Pen drive	RS 620,00
5	Fotografia 30 x 45 cm colorida impressa e com o fornecimento do porta-retrato em madeira		01	RS 92,00
Total R\$ 2.572,00				

1.3. Integra o presente contrato, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pela Contratada, os dados do processo de compras e seus anexos.

1.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

2.1. São condições de execução deste contrato:

2.1.1. As provas das fotos para aprovação e edição devem ser entregues, em formato digital, em até 03 (três) dias úteis após a realização do evento no formato 10x15 cm;

2.1.2. As fotos devem ser entregues em alta resolução em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização de cada evento;

2.1.3. Execução fiel do objeto nas quantidades e prazos estabelecidos, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência;

2.1.4. São de responsabilidade da contratada o transporte do material, montagens e desmontagens, assim como qualquer outro item necessário para realização do serviço, no atendimento das necessidades de cada evento;

2.1.5. O profissional e todos os equipamentos deverão estar presentes e disponíveis no local do evento com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início do evento.

2.2. São condições gerais deste contrato:

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG  
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br  
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 2.2.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 2.2.2. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão sempre feitas por escrito, via aplicativo WhatsApp ou e-mail institucional;
- 2.2.3. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;
- 2.2.4. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato, podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;
- 2.2.5. Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto;
- 2.2.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas leis supramencionadas e segundo os princípios gerais de direito administrativo e subsidiariamente de direito privado, em benefício do interesse público;
- 2.2.7. É dever da CONTRATANTE, acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:
- 3.1.1. Aplicar penalidades a CONTRATADA, quando for o caso;
- 3.1.2. Prestar toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATADA, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- 3.1.3. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;
- 3.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- 3.1.5. Receber e conferir a especificação do objeto contratado, observando as exigências do contrato;
- 3.1.6. Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- 3.1.7. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- 3.1.8. Nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 3.1.9. A Câmara não responderá:

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG  
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: [licitacao@limaduarte.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.leg.br)  
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- a) por quaisquer ônus, obrigações ou direitos vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, decorrentes da execução da prestação de serviço cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao prestador de serviços;
- b) por quaisquer compromissos assumidos pelo prestador de serviços com terceiros.
- 3.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, das decorrentes do Termo de Referência e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:
- 3.2.1. Comunicar antecipadamente e por escrito à CONTRATANTE qualquer adversidade que comprometa o cumprimento da entrega do objeto licitado no prazo exigido;
- 3.2.2. Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- 3.2.3. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da legislação vigente e na forma descrita no termo de referência;
- 3.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- 3.2.5. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, substituindo às suas expensas exclusivas, no todo ou em parte, os que forem apontados como desconforme com os padrões normais do produto;
- 3.2.6. Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto deste contrato correrão por conta da CONTRATADA;
- 3.2.7. Garantir o cumprimento do contrato, no prazo e forma estipulados, compreendendo o especificado no contrato e termo de referência;
- 3.2.8. Caso a CONTRATANTE venha a ser instada a honrar com qualquer pagamento, seja de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou civil, é de responsabilidade da CONTRATADA restituir à CONTRATANTE todas as despesas e gastos havidos com a defesa, em juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios e eventual indenização que poderá ser paga à pessoa reclamante;
- 3.2.9. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.10. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço e outros que forem necessários para comunicação e recebimento de correspondência;
- 3.2.11. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que em sua execução venha direta ou indiretamente a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;
- 3.2.12. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade do objeto fornecido, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes do fornecimento, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- 3.2.13. Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados a CONTRATANTE ou a terceiros, quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 3.2.14. Zelar pela integridade da comunicação.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG  
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: [licitacao@limaduarte.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.leg.br)  
Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A despesa estimada com a execução deste contrato é de R\$ 2.572,00 (dois mil quinhentos e setenta e dois reais), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 4.2. O pagamento será em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e efetiva entrega do objeto, que se dará com o ateste. O ateste será dado pelo fiscal de contrato imediatamente após a entrega da Nota Fiscal que deverá ser emitida após a realização de cada evento.
- 4.2.1. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item 4.2, porém contado da entrega da Nota Fiscal correta.
- 4.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.2.3. O pagamento só se dará mediante apresentação de Nota Fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor.
- 4.2.4. Por ocasião dos pagamentos, a CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à CONTRATADA, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.
- 4.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.2.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.2.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que não se dedique a caráter de cessão de mão de obra. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.2.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil- Conta Corrente 1255-6 - AG: 2251-9, pelo PIX 3298476-3002 ou através de pagamento de boleto a ser encaminhado junto a nota fiscal.

### CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- 5.1. Considerando o disposto nos artigos 124, inciso II, alínea "d" e 130 da Lei nº 14.133/2021, as Partes convencionam o seguinte:
- 5.1.1. Hipóteses de Reequilíbrio:
- 5.1.1.1. O Contratado terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas:
- a) A superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que retardem ou impeçam a execução do Contrato, ou que a tornem onerosa ou excessivamente onerosa para o Contratado;
  - b) A alteração unilateral do Contrato pela Administração, nos termos do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, que aumente ou diminua os encargos do Contratado;
  - c) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### 5.1.2. Procedimento para Reequilíbrio:

5.1.2.1. O Contratado deverá comunicar à Administração, por escrito com antecedência de 7 (sete) dias úteis, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item 5.1.1 desta, apresentando a devida comprovação e quantificação do impacto financeiro decorrente.

5.1.2.2. A Administração analisará o pleito do Contratado, no prazo de 03 (três) dias úteis e, se reconhecido o direito ao reequilíbrio, promoverá a necessária recomposição por meio de Termo Aditivo ao Contrato.

### 5.1.3. Vedações:

5.1.3.1. Não dará direito ao reequilíbrio econômico-financeiro a ocorrência de fatos previsíveis e de consequências calculáveis, bem como aqueles decorrentes de riscos assumidos pelo Contratado.

5.1.3.2. O Contratado não poderá suspender a execução do Contrato em razão do pleito de reequilíbrio, salvo expressa autorização da Administração.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

6.1.1. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DE CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE: Chefe de Secretaria - Emília Mansur de Souza Figueiredo, conforme Portaria nº 06/2024.

6.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a 3 viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação é a partir da data de sua assinatura até 15/01/2025.

## CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, decorrendo todos os direitos e prerrogativas previstos na Lei Geral de Licitações.

9.2. A alteração do presente contrato poderá ocorrer, justificadamente, na forma e condições dispostas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG  
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br  
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

9.3. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

11.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

11.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

11.7. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

11.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

11.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.10. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

11.11. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

11.12. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

11.13. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG  
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br  
Página na Internet: [http:// www.limaduarte.mg.leg.br](http://www.limaduarte.mg.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

12.1. A Contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21, no presente contrato, proveniente do processo de compras apontado no preâmbulo, nos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigida garantia contratual para o presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente contrato será publicado no site oficial, quadros de avisos da CONTRATANTE, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO


16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir as questões derivadas deste contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.


Lima Duarte, 11 de setembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Fábio Pereira Vieira  
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
Alvaro Ricardo Fonseca Modesto  
Contratada

Testemunhas:

  
Jozielly Maria d'Ávila  
Matrícula 0064

  
Edson Lima Campos  
Matrícula 0053



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024

Referente à prorrogação do quantitativo do objeto do Contrato nº 24/2024, cujo objeto é contratação de serviços profissional para prestação de serviços fotográficos, que entre si celebram Câmara Municipal de Lima Duarte e Álvaro Ricardo Fonseca Modesto, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.925.690/0001-03.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Fábio Pereira Vieira, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG 17.200.005, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 093.510.256-67, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado Álvaro Ricardo Fonseca Modesto, CNPJ nº 05.925.690/0001-03, com sede/endereço na Rua Antônio Carlos, nº 78, Bairro Centro, cidade de Lima Duarte - MG, neste ato representado por Álvaro Ricardo Fonseca Modesto, Microempendedor individual, CPF 381.789.156-34, RG 3.537.300, filiação Paulo dos Reis Modesto e Edna Fonseca Modesto, data de nascimento 12/10/1960, e-mail: alvinhofotoevideo@gmail.com, telefone de contato (32) 3281-1529, a seguir denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo nomeadas, considerando o disposto no art. 125 da Lei Geral de Licitações, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** realizado no dia 25 de novembro de 2024.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- Este termo aditivo tem a finalidade de acrescentar 01 serviço de contratação de profissional para prestação de serviços fotográficos, que representa 25% do objeto do Contrato nº 24/2024.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

2.1- As despesas decorrentes do objeto deste termo aditivo serão custeadas através dos recursos orçamentários previstos à conta da seguinte dotação do orçamento vigente: **3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL.**

#### CLAUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE

Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG  
Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br  
Página na Internet: [http:// www.limaduarte.mg.leg.br](http://www.limaduarte.mg.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

3.1- Por força desse aditamento e, na forma da justificativa apresentada, não haverá reajuste nos valores unitários do objeto solicitado, permanecendo os valores conforme contrato original.

### CLAUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO


4.1- As demais cláusulas e condições ajustadas no instrumento original do contrato ora aditado permanecem inalteradas, desde que compatíveis, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.


### CLAUSULA QUINTA: EMBASAMENTO LEGAL

5.1- São ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 24/2024, que não tenham sido alteradas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual valor e teor, que vai assinado por todos juntamente com as testemunhas firmadas.

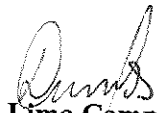
Lima Duarte, 25 de novembro de 2024.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
CONTRATANTE  
Fábio Pereira Vieira  
Presidente

  
ÁLVARO RICARDO FONSECA MODESTO  
CONTRATADA  
05.955.690/0001-03

### TESTEMUNHAS:

  
Jozielly Maria d'Ávila  
Matricula: 0064

  
Edson Lima Campos  
Matricula: 0053

**LIMA DUARTE CÂMARA MUNICIPAL**RUA ANTONIO CARLOS  
CNPJ: 20.434.122/0001-01  
Telefone: (32) 9863-4627  
LIMA DUARTE - MG**Nota Empenho**

Global

Número da NE	Cód. Conta	Data Empenho	Página
<b>000449</b>	<b>000021</b>	<b>26/11/2024</b>	<b>1/1</b>

Entidade:	01 - LIMA DUARTE CÂMARA MUNICIPAL	Programa:	010 - ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
Unidade:	01 - CÂMARA MUNICIPAL	Categoria:	3 - DESPESAS CORRENTES
Sub-Unidade:	00 - CÂMARA MUNICIPAL	Natureza Despesa:	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Função:	01 - LEGISLATIVA	Modalidade:	3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Função:	031 - AÇÃO LEGISLATIVA	Elemento:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA
Proj. / Atv:	<b>2.0001 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL</b>		
SubElemento:	3.3.90.39.044 - SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO		

Fonte dos Recursos:	<b>1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS</b>
Complemento da Fonte:	<b>0000 - Não se Aplica</b>

Fornecedor:	<b>ALVARO RICARDO FONSECA MODESTO - 832</b>	Bco/Ag/Conta/Tipo:	Bco Brasil / 2251 - 9 / 1255 - 6 / Corrente
Endereço:	RUA ANTONIO CARLOS, 78 - CENTRO		
Cidade/UF:	LIMA DUARTE - MINAS GERAIS	CPF/CNPJ:	05.925.690/0001-03
		Tel:	
		Fax:	

Processo N°:	013 / 2024	Forma Licitação:	1 – Não ou disp.p/valor(art.24,lell,8.666/93,art.29,lell,13.303/2016 e art.75,lell,14.133/2021)
Modalidade:	DISPENSA POR VALOR		

Valor Total do Empenho:	<b>R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais)</b>
-------------------------	--

<b>Especificação</b>	
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRAFICOS PARA MOÇÃO DE APLAUSOS A SER REALIZADA NO DIA 10/12/2024.	

Quantitativo				
Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Total
1,0000	UNIDADE	SERVIÇOS FOTOGRAFICOS SERVIÇOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO - SERVIÇOS	620,0000	620,00
<b>Total</b>				<b>620,00</b>

<b>Demonstração da Dotação Orçamentária</b>					
Saldo Anterior da Dotação:	62.407,22	Despesa Empenhada:	620,00	Saldo Disponível:	61.787,22

<b>Declaração de Empenho</b>	
O valor desta despesa foi empenhado na respectiva dotação em: 26/11/2024	
<hr/> <small>JOZIELLY MARIA D AVILA ASS. TEC. FINANC. E CONTÁBIL CPF: 017.766.326-05 / CRC 118.916/O-3</small>	<hr/> <small>FABIO PEREIRA VIEIRA PRESIDENTE DA CÂMARA CPF: 093.510.256-67</small>